

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2016,  
DE 11 DE MARÇO DE 2016.**

**Concede revisão geral anual, ao quadro de servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas, e aos contratos temporários e/ou emergenciais.**

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido, aos servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas com proventos integrais, e aos contratos temporários e/ou emergencial, revisão geral anual, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento).

**Parágrafo Único** - Excetua-se da previsão contida acima, os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real, que terão reajuste no percentual de 11,08 %, conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004.

**Art. 2º** O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos e/ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e/ou leis autorizativas, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

**Parágrafo Único** – Cabe ao IMPASI reajustar os benefícios de aposentadoria ou pensão, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 11 DE  
MARÇO DE 2016.

CARLOS JANDREY,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2016,  
DE 11 DE MARÇO DE 2016.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Concede revisão geral anual, ao quadro de servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas, e aos contratos temporários e/ou emergenciais.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal nº. 004/2016, o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto concede revisão geral anual, aos servidores estatutários, plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, os contratados pelo regime da CLT, os cargos em comissão ou DCAs, aposentados e pensionistas com proventos integrais, e contratos temporários e/ou emergencial, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento).

Os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real terão reajuste no percentual de 11,08% conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004, acumulado do INPC dos últimos 12 meses (março de 2015 a fevereiro de 2016).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CARLOS JANDREY,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.  
VEREADOR OLINDO DE CAMPOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.